



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 26 DE MARÇO DE 2002

CONCEDE ISENÇÃO NOS
DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA
ATIVA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida à população florianense a isenção
de **50 % (cinquenta por cento)** nos valores inscritos em Dívida Ativa , oriundas do
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no Município de Marechal Floriano .

Art. 2º- O benefício de isenção somente será concedido aos
Contribuintes que pagarem o IPTU deste exercício de 2002 .

§ 1º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do
IPTU 2002 em Cota Única , poderão parcelar os valores da Dívida Ativa em até **03**
(três) parcelas fixas e consecutivas , para tanto deverão solicitar o parcelamento
no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o vencimento da Cota Única .

§ 2º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do
IPTU 2002 em parcelas , poderão solicitar o benefício desta isenção no prazo
máximo de **até 10 (dez) dias** após o pagamento da 3ª Parcela do IPTU 2002 ,
sendo que os valores , com o desconto, deverão ser pagos em **Parcela Única** .

Art. 3º- A presente Lei vigorará pelo prazo de **10 (dez) dias**
da terceira parcela do IPTU 2002 .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 26 de Março de 2002

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

